

RELATÓRIO DE MONITORAMENTO Nº 2 / 2022 - AUDIPEC/AUDINT/PRESI/TJRO

1. CONTEXTO OPERACIONAL

Trata-se do 1º Relatório de Monitoramento das recomendações propostas no relatório de auditoria no Sistema da Ordem Cronológica de Pagamentos do Poder Judiciário do Estado de Rondônia - PJRO (2165208), iniciada no exercício de 2020, que teve por objetivo avaliar a eficácia dos controles internos instituídos no Poder Judiciário do Estado de Rondônia (PJRO) para garantir a realização do pagamento de fornecedores segundo a ordem cronológica de apresentação dos respectivos instrumentos de cobrança, conforme Programa de Auditoria.

Este relatório visa aferir o grau de eficácia das recomendações propostas no Plano de Ação (2397995), exarado em setembro/2021, elaborado de forma conjunta pelas unidades da Secretaria Administrativa, bem como o Plano de Ação (2398417), elaborado pelo Departamento Administrativo/DEAD/SG/EMERON.

Os Planos de Ações 2397995 e 2398417, contém as ações de melhoria recomendadas, os responsáveis pela execução da ação e os respectivos prazos de entrega.

2. DO ATENDIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES

Na proposta de encaminhamento do relatório de auditoria do sistema da ordem cronológica de pagamentos foram apresentadas 9 (nove) recomendações de melhorias direcionadas à Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação, Secretaria de Orçamento e Finanças, Gabinete de Governança, Secretaria Administrativa, Secretaria de Gestão de Pessoas e a Escola da Magistratura.

Quanto às recomendações **R1, R2, R3, R4 e R5**, na reunião de apresentação do Relatório de Auditoria, id 2243453 e 2390214, ficou acordado que as recomendações relativas ao Sistema da Ordem Cronológica, após a definição do sistema que irá gerenciar a Ordem Cronológica do TJRO, seria apresentado Plano de Ação, no prazo de 15 (quinze) dias, pelas Secretarias envolvidas.

No que se refere às recomendações que foram direcionadas ao Gabinete de Governança, **R6 e R7**, a Secretária do GGOV pontuou que a unidade não deveria ser considerada como responsável para elaboração do Plano de Ação em conjunto com STIC, SGP e Emeron. Ressalta também que caso haja necessidade de atuação em algumas atividades do Plano de Ação quanto à elaboração/revisão de normas e fluxos de processos de trabalho, que seja identificada pelos gestores das referidas Secretarias, uma vez que o GGOV não tem a responsabilidade de elaboração e revisão dos contratos firmados por este Tribunal, id 2392883.

Neste sentido, apresenta-se as demais recomendações acompanhadas das evidências da implementação de cada uma.

Recomendação 6: Elaboração e revisão dos contratos promovam a padronização dos prazos para pagamento dos novos contratos que contenham objetos da mesma natureza

Recomendação 7: Que os prazos de pagamento estabelecidos em contrato sejam definidos com base no valor total contratado

Evidências: As unidades Deagesp/SA, STIC, SA se manifestaram por meio dos Despachos (2521317), (2411151), (2537963) e SEI n. 0016021-89.2021.8.22.8000 informando que os contratos já foram padronizados e ajustados, conforme modelos a seguir: Contrato 26 (2147593), Contrato 30 (2199768), Contrato 217 (2402940), Contrato 220 (2405528), Contrato 208 (2382098), Contrato 78 (2320462), Contrato 75 (2317473), Contrato 157 (2372933), Contrato 53 (2276621), Contrato 216 (2402805), Contrato 212 (2399810), Contrato 62 (2288369), Contrato 19 (2116950), Contrato 29 (2193934).

A Escola da Magistratura informou por meio do despacho (2398417) que mantém atualizado os seus modelos de Termo de Referência, tendo por base os objetos a serem contratados, valores e prazos estabelecidos nas normas jurídicas sobre contratações públicas.

Assim, considera que as recomendações 6 e 7 foram implementadas.

Recomendação 8: Orientar os Gestores de Contrato, quanto a observar o prazo para pagamento estabelecido no instrumento contratual, considerando o valor total da contratação e não o valor do documento de cobrança, para inserção na fila de pagamento da ordem cronológica

Evidências: O Diretor da Divisão de Contratos e Convênios informou que os gestores dos contratos foram orientados no que se refere a recomendação desta unidade de auditoria, conforme atestam os documentos (2517510), (2519900), (2520080), (2515667) e (2519310).

Assim, considera que a recomendação foi implementada.

Recomendação 9: Que elaborem estudo para avaliar a necessidade de revisão do art. 4º da IN n. 17/2017, pois os termos: salvo prazos distintos avençado em contrato, pode representar uma falta de isonomia entre fornecedores com o mesmo objeto

Evidências: As assessorias jurídica da STIC e SA realizaram estudos e se manifestaram pela não alteração do art. 4º da IN n. 17/2017, nos seguintes termos: *não vislumbramos na redação final do art. 4º, caput, da IN. 17/2017 falta de isonomia entre fornecedores e, ademais, tal redação se faz necessária para que a Administração possa se adequar às regras de mercado e consiga realizar determinadas contratações, dada as peculiaridades de cada caso" (2275715).*

Diante da manifestação das unidades, considera-se que a recomendação foi implementada.

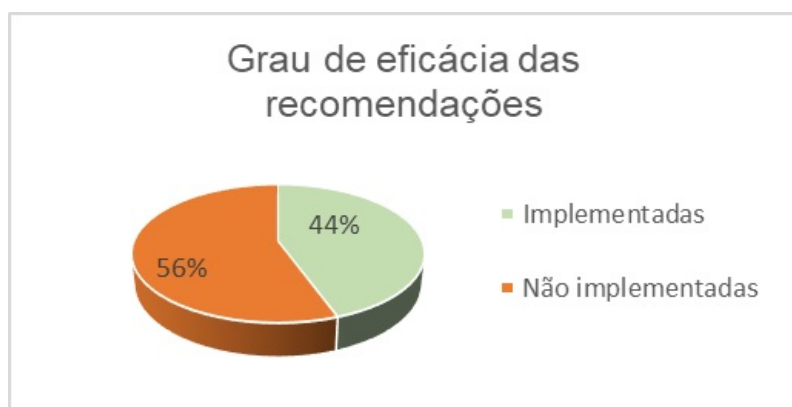
3. CONCLUSÃO

A atividade de auditoria contribui para o aperfeiçoamento da gestão e agrega valor à instituição por meio da efetividade (implementação) das suas recomendações, a qual ocorre por meio do acompanhamento contínuo da implementação das melhorias recomendadas.

Neste primeiro relatório, constata-se que esta auditoria ainda não logrou êxito em todas as suas recomendações, em face da não implementação de algumas recomendações. Dessa forma, observou-se os seguintes percentuais em relação ao status das recomendações:

- Implementadas: 44% (R6, R7, R8, R9)
- Não implementadas: 56% (R1, R2, R3, R4, R5)

Diante do exposto, o gráfico abaixo apresenta o grau de eficácia das recomendações:



4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Em relação às recomendações pendentes de implementação, com base na matriz de acompanhamento das recomendações (2618647), solicita-se a **Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação (STIC) e a Secretaria de Orçamento e Finanças (SOF)**, em conjunto, que apresentem no **prazo de 60 (sessenta) dias**, estudos/evidências das ações que estão sendo discutidas no âmbito deste PJRO, quanto a definição do Sistema que irá gerenciar a Ordem Cronológica de TJRO.

Em 11 de janeiro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **WANDERLEY DE OLIVEIRA SOUSA JÚNIOR, Auditor(a)-Chefe em substituição**, em 19/04/2022, às 09:40 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARIA DE FATIMA SILVA, Coordenador (a)**, em 19/04/2022, às 09:58 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **WILLIAM DOS SANTOS BRASIL, Auditor Interno**, em 19/04/2022, às 10:00 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no Portal SEI <https://www.tjro.jus.br/mn-sist-sei>, informando o código verificador **2545124** e o código CRC **375CE657**.

